TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - JOSUÉ ROMERO
(11) 3292-3881 - gabjr@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**TC-00010049.989.23-9**
CONTRATANTE:	• PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS
RESPONSÁVEIS:	• ADAILTON CESAR MENOSSI (Prefeito Municipal e Ordenador de despesas responsável pelo Órgão Jurisdicionado e pelo Ajuste) • PEDRO ROGERIO SANTOS UZELOTO (Gestor do contrato)
CONTRATADO:	• LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
RESPONSÁVEL:	• REGINA MARQUES DE LIMA (Representante Legal e responsável pelo Ajuste)
OBJETO:	CONTRATO: Ata de Registro de Preços nº 04/2023 de 20/03/2023. OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção (corretiva e preventiva) da frota de veículos leves, médios e caminhões oficiais do município de Anhumas/SP.
VALOR INICIAL:	R$ 1.488.750,00
EM EXAME:	Acompanhamento de Execução Contratual
INSTRUÇÃO:	UR-05 – Unidade Regional de Presidente Prudente

RELATÓRIO

Em análise a **execução do contrato nº 26/2023** (decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2023), celebrado em 20 de março de 2023 entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e a Link Card Administradora de Benefícios Eireli, objetivando o Registro de preços para prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção (corretiva e preventiva) da frota de veículos leves, médios e caminhões oficiais do Município de Anhumas/SP.

O contrato em exame teve seu prazo final de vigência em 03/2026, incluídas as prorrogações de prazo.

Informo que julguei regulares o Pregão Presencial 08/2023, o contrato nº

26/2023 de 20/03/2023 (decorrente da Ata de Registro de Preços nº 04/2023 de 20/03/2023) e os Termos Aditivos 1º ao 4º.

A Fiscalização da UR-05 – Unidade Regional de Presidente Prudente instruiu a matéria, **Arquivo:** TC-010049.989.23-9 - Instrução.pdf (evento 43.12). Observou que o objeto contratual foi totalmente cumprido pela Contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente, computadas as prorrogações e os acréscimos. Não constatou irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais.

O douto Ministério Público de Contas teve vista regimental e, nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo nº 006/14 - PGC, publicado no DOE de 08/02/2014, restituiu os autos para prosseguimento.

DECIDO

Esclareço que os responsáveis, Adailton César Menossi (Prefeito Municipal) e Regina Marques de Lima (representante da contratada) ao assinarem o Termo de Ciência e Notificação inserido no evento 1.30 do TC-009807.989.23-1, se deram por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste processo.

Da análise dos autos, não vislumbrei incorreções que pudessem comprometer os atos praticados. Os elementos documentais integrantes do processo revelam a boa ordem da matéria em comento.

Impende pontuar que a análise da execução contratual se destina a observar se foi dado cumprimento pelas partes aos termos pactuados, com entrega adequada da prestação devida, e bem assim, se os pagamentos estavam condizentes com o quanto devido.

Portanto, entendo possível constatar que o objeto contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, contexto revelador do adimplemento satisfatório do quanto entabulado.

Diante do exposto, nos termos das Resoluções 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021 e 12/2025, publicada no DOE de 26/09/2025, que deram nova redação ao artigo 57, do Regimento Interno desta Corte**, TOMO CONHECIMENTO da execução contratual** objeto destes autos.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) vista e extração de cópias no prazo recursal;
b) juntar ou certificar.
2. Após, ao arquivo.

GCSAJR, 25 de Junho de 2026.

JOSUE ROMERO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR

JR-03

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**TC-00010049.989.23-9**
CONTRATANTE:	• PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS
RESPONSÁVEIS:	• ADAILTON CESAR MENOSSI (Prefeito Municipal e Ordenador de despesas responsável pelo Órgão Jurisdicionado e pelo Ajuste) • PEDRO ROGERIO SANTOS UZELOTO (Gestor do contrato)
CONTRATADO:	• LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI
RESPONSÁVEL:	• REGINA MARQUES DE LIMA (Representante Legal e responsável pelo Ajuste)
OBJETO:	CONTRATO: Ata de Registro de Preços nº 04/2023 de 20/03/2023. OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção (corretiva e preventiva) da frota de veículos leves, médios e caminhões oficiais do município de Anhumas/SP.
VALOR INICIAL:	R$ 1.488.750,00
EM EXAME:	Acompanhamento de Execução Contratual
INSTRUÇÃO:	UR-05 – Unidade Regional de Presidente Prudente

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, nos termos das Resoluções 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021 e 12/2025, publicada no DOE de 26/09/2025, que deram nova redação ao artigo 57, do Regimento Interno desta Corte**,** **TOMO CONHECIMENTO da execução contratual** objeto destes autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular

cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SCQ1-88WM-7NE3-688J